



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OUROESTE

Conforme Legislação Municipal

www.ouroeste.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ouroeste

Quarta-feira, 30 de junho de 2021

Ano I | Edição nº 36

Página 1 de 7

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Ouroeste, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Ouroeste poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.ouroeste.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ouroeste. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Ouroeste

CNPJ 01.611.213/0001-12

Avenida dos Bandeirantes, 2255

Telefone: (17) 3843-3850

Site: www.ouroeste.sp.gov.br

Diário: imprensaoficialmunicipal.com.br/ouroeste



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Ouroeste garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ouroeste.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ouroeste



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OUROESTE

Conforme Legislação Municipal

www.ouroeste.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ouroeste

Quarta-feira, 30 de junho de 2021

Ano I | Edição nº 36

Página 2 de 7

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI No 1.652/2021

(Dispõe sobre autorização e prorrogação de repasse financeiro mediante formalização de novo Termo Aditivo ao Contrato n o 173/ SMS/ 2019 de Assistência à Saúde celebrado entre o Município de Ouroeste e à Organização Social de Saúde Pirangi — O. S. S. Pirangi).

ALEX GARCIA SAKATA, Prefeito Municipal de Ouroeste, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Ouroeste, em sessão realizada no dia 21 de junho de 2021, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 10. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a formalizar novo Termo Aditivo ao Contrato n o 173/ SMS/ 2019 celebrado entre o Município de Ouroeste e à Organização Social de Saúde Pirangi O. S. S. Pirangi, com o fim de viabilizar o repasse de recursos financeiros, para manutenção da Ala de Enfermaria, junto ao Hospital João Velloso, para tratamento exclusivo e estabilização de pacientes com COVID—19, aprovada pela Lei nº. 1.636 de 19 de março de 2021, pelo período de 03 (três) meses, no valor de até R\$ 227.507,22 (duzentos e vinte e sete mil e quinhentos e sete reais e vinte e dois centavos) mensais.

Parágrafo único: Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a prorrogar por mais 03 (três) meses o repasse de recursos financeiros para manutenção da Ala de Enfermaria constante no “caput”, junto ao Hospital João Velloso, para tratamento exclusivo e estabilização de pacientes com COVID—19, em caso de comprovada a sua necessidade de funcionamento de acordo com as diretrizes a serem estabelecidas da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 20. As despesas decorrentes da execução da presente lei onerarão dotações orçamentárias constantes do orçamento vigente para o corrente exercício, suplementadas se necessário.

Art. 30. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando—se suas disposições em contrário.

Ouroeste – SP, 23 de Junho de 2021.

Alex Garcia Sakata

Prefeito Municipal

Registrada, afixada e publicada na Prefeitura Municipal de Ouroeste, no lugar de costume, na data supra.

Jaqueline Moraes de Oliveira Silva

Agente Administrativo

LEI No 1.653/2021

(Que dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências).

ALEX GARCIA SAKATA, Prefeito Municipal de Ouroeste, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Ouroeste, em sessão realizada no dia 21 de junho de 2021, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto na contabilidade da Prefeitura Municipal de Ouroeste, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 820.000,00 (oitocentos e vinte mil reais) destinados à suplementação das seguintes dotações orçamentárias vigentes, a saber:

02 – Poder Executivo

02.08.00 – Fundo Municipal de Assistência Social

08.244.0021.2014.0000 – Manutenção da Assistência Social Geral
R\$ 320.000,00

3.3.90.48.00 – Outros auxílios financeiros a pessoa física

01 – Tesouro

510.000 – Assistência Social-Geral

02.10.00 – Fundo Municipal de Saúde

10.301.0027.2062.0000 – Manutenção Atenção Básica



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OUROESTE

Conforme Legislação Municipal

www.ouroeste.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ouroeste

Quarta-feira, 30 de junho de 2021

Ano I | Edição nº 36

Página 3 de 7

R\$ 80.000,00	02.03.00 – Paço Municipal e Dependências
3.3.90.46.00 – Auxílio Alimentação	04.122.0023.2005.0000 – Manutenção da Administração Geral – Secretaria
01 – Tesouro	R\$ 75.000,00
310.000 – Saúde-Geral	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
	01 – Tesouro
	110.000 Geral
10.302.0028.2063.0000 – Manutenção Média Alta Compl. Ambulat.Hosp	
R\$ 90.000,00	
3.3.90.46.00 – Auxílio Alimentação	04.122.0023.2077.0000 – Manutenção do Departamento de Obras
01 – Tesouro	R\$ 100.000,00
310.000 – Saúde-Geral	3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
	01 – Tesouro
	110.000 – Geral
02.14.00 – Fundo Municipal de Ensino	
12.361.0011.2022.0000 – Manutenção das Atividades do Magistério	
R\$ 125.000,00	04.129.0023.2009.0000 – Manutenção da Tributação e Lançadoria
3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais	R\$ 100.000,00
02 – Transferências e Convênios Estaduais-Vinculados	3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoa Civil
261.000 – Educação – FUNDEB- Magistério/Profiss	01 – Tesouro
	110.000 Geral
12.361.0011.2023.0000 – Manutenção do FUNDEB	
R\$ 100.000,00	02.13.00 – Ensino Fundamental
3.1.91.13.00 – Obrigações Patronais – intra OFSS	
02 – Transferência e Convênios Estaduais-Vinculados	12.361.0010.2021.0000 – Manutenção do Ensino Fundamental
262.000 – Educação – FUNDEB – OUTROS	R\$ 200.000,00
	3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil
	01 – Tesouro
	220.000 – Ensino Fundamental
02.17.00 – URBANISMO E HABITAÇÕES URBANAS	
R\$ 15.452.0014.2030.0000 – Manutenção dos Serviços Urbanos	02.24.00 – Ensino Infantil Creche
90.000,00	
3.3.90.46.00 – Auxílio Alimentação	
01 – Tesouro	12.365.0009.2072.0000 – Manutenção Educação Infantil Creche
110.000 – Geral	R\$ 200.000,00
	3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
	01 – Tesouro
	210.000 – Educação Infantil
02.28.00 – CRAS	
08.244.0039.2075.0000 – Manutenção do CRAS	02.25.00 – Ensino Infantil Pré-Escola
R\$ 15.000,00	12.365.0009.2073.0000 – Manutenção Educação infantil Pré-escola
3.3.90.46.00 – Auxílio Alimentação	R\$ 145.000,00
01 – Tesouro	3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil
510.000 – Assistência Social-Geral	01- Tesouro
	210.000 – Educação Infantil
Total R\$ 820.000,00	Total R\$ 820.000,00

Art. 2º – Art. 2º – O valor do presente crédito correrá por conta da redução das seguintes dotações orçamentárias, a saber:

02 – Poder Executivo

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Ouroeste -SP, 23 de junho de 2021.

ALEX GARCIA SAKATA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OUROESTE

Conforme Legislação Municipal

www.ouroeste.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ouroeste

Quarta-feira, 30 de junho de 2021

Ano I | Edição nº 36

Página 4 de 7

Prefeito Municipal

Registrada, afixada e publicada na Prefeitura Municipal, em lugar de costume na data supra.

Jaqueline Moraes de Oliveira Silva

Agente Administrativo

LEI Nº 1.654/2021

“Dispõe sobre a criação da Ouvidoria Geral do Município de Ouroeste e dá outras providências.”

ALEX GARCIA SAKATA, Prefeito Municipal de Ouroeste, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Ouroeste, em sessão realizada no dia 21 de junho de 2021, aprovou com emenda e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica instituída a Ouvidoria Geral do Município de Ouroeste, órgão auxiliar, independente, permanente e com autonomia administrativa e funcional que tem por objetivo estabelecer meios de interação entre o cidadão e a Administração Pública, coordenando e executando os serviços de acesso à informação de que trata a Lei Federal n.º 12.527/2011.

Art. 2º. - Compete à Ouvidoria Geral do Município de Ouroeste:

I - Receber e apurar registros sobre condutas ilegais, arbitrárias, desonestas, indecorosas ou que contrariem o interesse público, sejam elas comissivas ou omissivas, praticadas por servidores ou agentes públicos do município de Ouroeste;

II - Receber os registros, encaminhando-os aos órgãos competentes;

III - Diligenciar junto às unidades da Administração competentes para a prestação de esclarecimentos sobre atos praticados ou de sua responsabilidade, objeto de reclamações, na forma do inciso I;

IV - Informar ao interessado as providências adotadas em razão de seu pedido, exceto quando a Lei assegurar o sigilo;

V - Recomendar aos órgãos da Administração a adoção

de mecanismos que dificultem a violação do patrimônio público e outras irregularidades administrativas lesivas;

VI - Promover e realizar cursos, seminários, encontros, debates e pesquisas acerca de assuntos que interessam ao controle da coisa pública, quando possível e conveniente;

VII - Coordenar as ações integradas com os diversos órgãos da municipalidade, a fim de encaminhar, de forma intersetorial, as reclamações dos munícipes que envolvam mais de um órgão da administração direta e indireta;

VIII - Comunicar ao órgão da administração direta competente para a apuração de todo e qualquer ato lesivo ao patrimônio público de que venha a ter ciência em razão do exercício de suas funções, mantendo atualizado arquivo de documentação relativo às reclamações, denúncias e representações recebidas.

§ 1º. - Para efeitos desta Lei, consideram-se registros:

I - Denúncias: comunicações verbais ou escritas que indiquem quaisquer irregularidades de gestão ou atendimento no âmbito da Administração Pública do Município;

II - Reclamações: comunicações verbais ou escritas, sem natureza de requerimento, que relatem insatisfação em relação às ações e serviços prestados pela Prefeitura;

III - Sugestões: comunicações verbais ou escritas que proponham ação considerada útil à melhoria dos serviços prestados pela Prefeitura e seus órgãos e entidades;

IV - Elogios: comunicações verbais ou escritas que demonstrem satisfação ou agradecimento pelos serviços prestados pela Prefeitura e seus órgãos e entidades;

V - Solicitações: requerimentos de orientação, esclarecimento ou ensinamento relacionados aos serviços prestados pela Prefeitura, ainda que contenham conteúdo de insatisfação.

§ 2º. - Os registros deverão ser protocolizadas ou, se verbais, reduzidos a termo para que sejam encaminhadas aos órgãos, departamentos ou entidades competentes no prazo de 20(vinte) dias, prorrogáveis por igual período.

§ 3º. - Os órgãos, departamentos ou entidades competentes deverão elaborar simples documento,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OUROESTE

Conforme Legislação Municipal

www.ouroeste.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ouroeste

Quarta-feira, 30 de junho de 2021

Ano I | Edição nº 36

Página 5 de 7

avaliando os registros, no prazo máximo de 20(vinte) dias ou, na impossibilidade de fazê-lo, requerer a dilação do prazo ao Ouvidor Geral.

§ 4º. - O documento ao qual se refere o parágrafo anterior compreende um breve resumo das alegações do cidadão, simples demonstração das medidas cabíveis em relação às alegações e os agradecimentos pelo contato com a Ouvidoria Geral.

§ 5º. - Para efeitos do parágrafo anterior, caso constata-se que as medidas cabíveis constituem ilícito penal, deverão as alegações ser imediatamente encaminhadas à Polícia, nas formas da Lei.

Art. 3º. - A Ouvidoria Geral do Município de Ouroeste, apesar de vinculada à Prefeitura, devendo ser dirigida por Ouvidor Geral nomeado pelo Prefeito Municipal, dentre os servidores públicos efetivos.

§ 1º. - Os critérios para a nomeação do

Ouvidor Geral serão:

I - Quanto ao serviço:

- a) Disposição para atendimento ao público;
- b) Experiência na prevenção e solução de conflitos;
- c) Habilidade de relacionamento interpessoal para dirigir e orientar; e

d) Conhecimento da área de atuação;

II - Quanto ao perfil do servidor:

- a) Distanciamento de questões político-partidárias;
- b) Compromisso com a participação cidadã e com os Direitos Humanos;
- c) Interesse em contribuir com a eficiência e melhoria da gestão pública;

d) Organização na execução de suas atribuições;

§ 2º. - Não será exigida formação específica para que o servidor nomeado exerça a função de Ouvidor Geral.

Art. 4º. - São atribuições do Ouvidor Geral:

I - Recomendar a instauração de sindicâncias, inquéritos ou outras medidas de apuração de irregularidades, resguardadas as respectivas competências;

II - Sugerir, quando cabível, a adoção de providências de atos considerados irregulares ou ilegais, com base nas demandas dos cidadãos;

III - Solicitar às entidades, secretarias ou órgãos da Administração informações, certidões ou cópias quanto ao andamento de procedimentos iniciados por ação da Ouvidoria Geral;

IV - Elaborar relatórios bimestrais das atividades da Ouvidoria para encaminhamento ao Prefeito, à Câmara de Vereadores disponibilizando-os para conhecimento público;

V - Propor ao Prefeito a celebração de convênios ou parcerias com entidades afins e de interesse da Ouvidoria;

VI - Rejeitar, mediante despacho fundamentado, as denúncias, reclamações, sugestões, elogios e solicitações reclamações e determinar o seu arquivamento, cientificado o Prefeito Municipal das razões que o motivaram;

VII - Analisar os pedidos de dilação de prazo aos quais se refere o §3º do art. 2º; e

VIII - Disponibilizar ao cidadão, a resposta final referente ao seu registro.

Parágrafo único. Em caso de necessidade, em decorrência do volume de demanda, poderá o Ouvidor Geral requerer ao Prefeito Municipal a nomeação de outros servidores efetivos para a função de ouvidores da Ouvidoria Geral, devendo ser observado, no que couber, o disposto no art. 3º.

Art. 5º. - O acesso do cidadão à Ouvidoria Geral deve se dar por meio de canais de comunicação ágeis e eficazes, tais como:

I - E-mail;

II - Telefone;

III - Atendimento Pessoal, resguardada a jornada de trabalho do servidor aos moldes do Estatuto;

IV - Correspondência;

V - Aplicativos de Mensagem Instantânea; e

VI - Outros meios identificados para este fim.

Art. 6º. - Todos os servidores da Administração municipal deverão colaborar com a Ouvidoria Geral em



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OUROESTE

Conforme Legislação Municipal

www.ouroeste.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ouroeste

Quarta-feira, 30 de junho de 2021

Ano I | Edição nº 36

Página 6 de 7

prol do interesse público.

Art. 7º. - Qualquer eventualidade no cumprimento dos prazos ou na execução das atribuições pelos ouvidores ou servidores das entidades, departamentos ou órgãos para os quais foi encaminhado registro, deverá se comunicada ao Ouvidor Geral.

Parágrafo único. O Ouvidor Geral discutirá acerca do disposto no caput juntamente com o Prefeito para que se tome a decisão mais viável em respeito ao direito de acesso à informação pelo cidadão e o interesse público.

Art. 8º. - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de recursos orçamentários próprios, suplementados se necessário.

Art. 9º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Ouroeste – SP, 28 de junho de 2021.

ALEX GARCIA SAKATA

Prefeito Municipal

Registrada, afixada e publicada na Prefeitura Municipal, em lugar de costume na data supra.

CELSO LUIZ DA COSTA

Secretario Municipal Administrativo

Decretos

DECRETO No 2.243/2021

(Que dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências).

ALEX GARCIA SAKATA, Prefeito Municipal de Ouroeste, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto na contadoria da Prefeitura Municipal de Ouroeste, conforme Lei Municipal nº 1.653 de 23 de junho de 2021, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 820.000,00 (oitocentos e vinte mil reais) destinados à suplementação das seguintes

dotações orçamentárias vigente, a saber:

02 – Poder Executivo	
02.08.00 – Fundo Municipal de Assistência Social	
08.244.0021.2014.0000 – Manutenção da Assistência Social Geral	
01 – Tesouro	
3.3.90.48.00 – Outros Aux. Financ. Pessoa Física R\$ 320.000,00	
510.000 – Assistência Social-Geral	
02.10.00 – Fundo Municipal de Saúde	
10.301.0027.2062.0000 – Manutenção Atenção Básica	
01 – Tesouro	
3.3.90.46.00 – Auxílio Alimentação	R\$ 80.000,00
310.000 – Saúde-Geral	
10.302.0028.2063.0000 – Manutenção Média Alta Compl. Ambulat. Hosp.	
01 – Tesouro	
3.3.90.46.00 – Auxílio Alimentação	R\$ 90.000,00
310.000 – Saúde-Geral	
02.14.00 – Fundo Municipal de Ensino	
12.361.0011.2022.0000 – Manutenção das Atividades do Magistério	
02 – Transferências e Convênios Estaduais-Vinculados	
3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais	R\$ 125.000,00
261.000 – Educação – FUNDEB- Magistério/Profiss	
12.361.0011.2023.0000 – Manutenção do FUNDEB	
02 – Transferência e Convênios Estaduais - Vinculados	
3.1.91.13.00 – Obrigações Patronais – Intra OFSS R\$ 100.000,00	
262.000 – Educação – FUNDEB – OUTROS	
02.17.00 – URBANISMO E HABITAÇÕES URBANAS	
15.452.0014.2030.0000 – Manutenção dos Serviços Urbanos	
01 – Tesouro	
3.3.90.46.00 – Auxílio Alimentação	R\$ 90.000,00
110.000 – Geral	
02.28.00 – CRAS	
08.244.0039.2075.0000 – Manutenção do CRAS	
01 – Tesouro	
3.3.90.46.00 – Auxílio Alimentação	R\$ 15.000,00
510.000 – Assistência Social-Geral	
R\$ 820.000,00	

Art. 2º – Art. 2º – O valor do presente crédito correrá por conta da redução das seguintes dotações orçamentárias, a saber:

02 – Poder Executivo	
02.03.00 – Paço Municipal e Dependências	
04.122.0023.2005.0000 – Manutenção da Administração Geral – Secretaria	
01 – Tesouro	
3.3.90.39.00 – Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica	R\$ 75.000,00
110.000 Geral	
04.122.0023.2077.0000 – Manutenção do Departamento de Obras	
01 – Tesouro	



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OUROESTE

Conforme Legislação Municipal

www.ouroeste.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ouroeste

Quarta-feira, 30 de junho de 2021

Ano I | Edição nº 36

Página 7 de 7

3.1.90.11.00 – Venc. Vant. Fixas Pessoal Civil	R\$ 100.000,00
110.000 – Geral	
04.129.0023.2009.0000 – Manutenção da Tributação e Lançadoria	
01 – Tesouro	
3.1.90.11.00 – Venc. Vant. Fixas Pessoa Civil	R\$ 100.000,00
110.000 Geral	
02.13.00 – Ensino Fundamental	
12.361.0010.2021.0000 – Manutenção do Ensino Fundamental	
01 – Tesouro	
3.1.90.11.00 – Venc. Vant. Fixas Pessoal Civil	R\$ 200.000,00
220.000 – Ensino Fundamental	
02.24.00 – Ensino Infantil Creche	
12.365.0009.2072.0000 – Manutenção Educação Infantil Creche	
01 – Tesouro	
3.1.90.11.00 – Venc. Vant. Fixas Pessoal Civil	R\$ 200.000,00
210.000 – Educação Infantil	
02.25.00 – Ensino Infantil Pré-Escola	
12.365.0009.2073.0000 – Manutenção Educação infantil Pré-Escola	
01- Tesouro	
3.1.90.11.00 – Venc. Vant. Fixas Pessoal Civil	R\$ 145.000,00
210.000 – Educação Infantil	
.....	R\$ 820.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Ouroeste -SP, 23 de junho de 2021.

ALEX GARCIA SAKATA

Prefeito Municipal

Registrado, afixado e publicado na Prefeitura Municipal, em lugar de costume na data supra.

Jaqueline Moraes de Oliveira Silva

Agente Administrativo